

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PAULO SERRA PREFEITO DO
MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ – SP.**

Requerimento aplicação da Lei Complementar Federal n.º 191/22

O Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Santo André – “Sindserv-Santo André”, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por meio de seu representante legal **Durval Ludovico Silva**, para expor e requer o seguinte;

O Governo Federal editou em 27 de maio de 2020 a **Lei Federal n.º 173**, que congelou para todos os efeitos legais o tempo de serviço do funcionalismo público, com exceção o tempo para aposentadoria, em razão da pandemia (Covid 19) que atingiu brutalmente também nosso País. A Lei 173, perdurou com eficácia entre maio de 2020 à dezembro de 2021.

Em 08 de março de 2022, o governo federal editou e publicou a Lei Complementar n.º 191, de 08 de março de 2022, alterando a **Lei Complementar n.º 173**, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19).

Pelo texto da referida norma federal, servidores públicos municipais que trabalham na área da **SAÚDE e SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**, devem ter aquele período de congelamento da Lei Federal 173/20 (maio/2020 à dezembro/2021), **computado na contagem de tempo como de efetivo exercício, SEM CONGELAMENTO**, para efeitos de pagamento dos anuênios, biênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio.

Inobstante a Lei Federal estabeleça que **não gera direito ao pagamento de direitos atrasados**, fato é que os 17 dezesete meses em que a Lei Federal 173/20 manteve congelado o tempo de serviço, passou a ser desconsiderado com referência aos profissionais da Saúde e Segurança Pública.

Desta forma, O Sindicato requer o seguinte:

Que Vossa Excelência, remeta ao setor do RH da Municipalidade para serem computados todos biênios e Licença Premio e outros benefícios incorporados pela Lei Federal 191/2022, os dezesete meses congelados beneficiando os nossos Servidores Públicos Municipais da Saúde e Segurança Pública **procedendo as respectivas anotações e já conceda de imediato com efeitos retroativos** a janeiro de 2022 os direitos destes profissionais.

Requer data vênua ainda a observância ao **inciso IV do artigo 2.º da Lei Federal 191/22**, onde retroage o pagamento dos direitos aos servidores da **Saúde e Segurança Pública** que completarem período aquisitivo, para 01 de janeiro de 2022.

Termos em que espera o cumprimento.
Santo André, 11 de março de 2022.

Durval Ludovico Silva
Representante legal do Sindserv-Santo André